



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSDB

ESTATUTO DA BANCADA

Art. 1º - A Bancada do PSDB na Câmara dos Deputados será composta pelos Deputados filiados ao Partido, empossados pela Mesa da Câmara e no exercício do mandato.

Art. 2º - Para efeito de organização e representatividade, a Bancada terá um Líder e um Colégio de Vice-Líderes, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 3º - O Líder designará o primeiro Vice-Líder, que o substituirá em suas ausências eventuais e impedimentos, bem como os demais integrantes do Colégio de Vice-Líderes.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, existirão necessariamente as Vice-Lideranças de:

- a) Plenário
- b) Comissões
- c) Comunicação e Estratégia
- d) Assessoria Técnica
- e) Relações com o Executivo

***Art. 5º** - O Líder da Bancada será eleito e empossado em Reunião da Bancada, convocada exclusivamente para esta finalidade: (NR)

I - para a primeira sessão legislativa de cada legislatura, na 4ª feira da última semana de janeiro; (NR)

II - para as sessões legislativas subsequentes, na 4ª feira da semana anterior ao recesso de dezembro;(NR)

§1º - Os candidatos inscrever-se-ão no Gabinete da Liderança até 24 horas antes do início da Reunião.

§2º - O escrutínio será secreto.

§3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver sufrágios equivalentes a 50% mais um dos membros.

§4º - Se nenhum candidato alcançar esta maioria na votação, far-se-á nova eleição no dia subsequente, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 6º - Sem prejuízo de outras atribuições, o Líder deverá necessariamente:

- a) convocar reunião ordinária nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, com pauta previamente distribuída;
- b) convocar reuniões extraordinárias da Bancada, sempre que entender necessário;
- c) acatar Convocação Extraordinária da Bancada, desde que subscrita por número equivalente à metade mais um dos integrantes da Bancada ou do Colégio de Vice-Líderes.

***Art. 7º** - O Líder da Bancada, o Líder da Minoria, o indicado para membro da Mesa Diretora e o Presidente de Comissão Permanente exercerão os seus cargos uma só vez por legislatura, vedada a acumulação.(NR)

Art. 8º - A Assessoria Técnica da Liderança, constituída nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será prestada também à Bancada.

§1º - As respectivas funções serão preenchidas por indicação do Líder, observados como requisitos para os indicados a identidade partidária, a capacitação profissional e a lotação necessariamente no Gabinete da Liderança, em Brasília.

§2º - O Líder dará conhecimento à Bancada, dentro de 30 dias a contar da data de sua investidura, dos nomes e atribuições de todos os assessores, bem como de todas as alterações posteriores do quadro da Assessoria.

Sala de Reuniões, 26 de janeiro de 2011.